ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 6979

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votado, não tramitado

Autoria: Valcir Soares Silva

Data: 24/10/2006

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/2006. (NÃO VOTADO). Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais de Montes Claros, que disponibilizem alimentos perecíveis para consumo, efetuarem a dedetização de suas instalações físicas para obtenção ou renovação de Alvará de Funcionamento.

Controle Interno – Caixa: 26.4 **Posição:** 04 **Número de folhas:** 04

Espéc: PL
Categoria: não tramitado, não votado
Ano: 2004
Ordem: 04
Nº fls: 02

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI _____/2006

AUTOR:

Ver. Valcir Soares Silva

ASSUNTO:

Dispõe sobre Obrigatoriedade dos estabelecimentos Comerciais que Disponibilizem Alimentos Perecíveis para Consumo, no Âmbito do Município de Montes Claros, de Efetuarem a Dedetização de Suas Instalações Físicas para obtenção ou Renovação de Alvará de Funcionamento.

MOVIMENTO

1 -

2 - **Entrada em – 24/10/2006**

3 - **Comissão de Legislação e Justiça**

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador VALCIR da ADEMOC

Valcir da **ADEMOC**
Acessibilidade a todos

À Comissão
em 07.11.06

PROJETO DE LEI N.º _____/2006

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE DISPONIBILIZEM ALIMENTOS PERECÍVEIS PARA CONSUMO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, DE EFETUAREM A DEDETIZAÇÃO DE SUAS INSTALAÇÕES FÍSICAS PARA OBTENÇÃO OU RENOVAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO.

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais que disponibilizem alimentos perecíveis para consumo, no âmbito do Município de Montes Claros, de efetuarem a dedetização de suas instalações físicas, para obtenção ou renovação de alvará de funcionamento.

§1° Serão considerados alimentos perecíveis para efeito desta Lei, pães, doces, massas, saladas, laticínios, sorvetes, frutas, legumes crus ou cozidos, verduras cruas ou cozidas, hortaliças em geral, embutidos, carnes, cereais, comercializados a granel, além de todos os produtos que devam ser mantidos sob refrigeração.

§2° A fiscalização do cumprimento das normas previstas no caput deste artigo ficará a cargo do órgão competente do município destinado a atuar na vigilância sanitária.

§3° A obtenção ou renovação do alvará de funcionamento dos estabelecimentos comerciais descritos no caput deste artigo, serão concedidas mediante a apresentação de certificado, comprobatório de dedetização, a ser emitido pelas empresas habilitadas e cadastradas na Prefeitura Municipal de Montes Claros para tal finalidade.

Art. 2º - A aplicação de produtos químicos pelas empresas de dedetização, promovendo o controle de vetores e pragas urbanas, deverá estar de acordo com o preconizado pelas normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Sala de Reuniões da Câmara Municipal, 5 de julho de 2006.

Valcir Soares Silva
Vereador

PROTOCOLO
☐ EXP. ☒ RECEB.
06/11/2006
HORA: 14:35
ASS:

Av. Dr. João Luiz de Almeida, 40 - Tel. (38) 3690-5405 - CEP 39.400-466 - Montes Claros - MG
vereadorvalcir@yahoo.com.br

Justificativa:

Desnecessário é falar sobre a importância da prática para a preservação da saúde dos consumidores. A adoção de medidas preventivas e corretivas relacionadas à dedetização dos estabelecimentos comerciais em questão, visa impedir a atração, o abrigo, o acesso ou proliferação de vetores e pragas urbanas, mantendo a sanitização de seus ambientes, equipamentos e utensílios.

Dessa forma a criação do condicionamento da concessão ou renovação do alvará de funcionamento dos estabelecimentos que comercializem alimentos perecíveis, à dedetização de suas instalações físicas, vem ao encontro da saúde pública, garantindo assim os princípios da qualidade higiênico-sanitária dos alimentos consumidos no município.

Valcir Soares Silva
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 07 DE NOVEMBRO DE 2006
PRESIDENTE